



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.473, DE 27 DE JUNHO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ROTARY CLUB DE GUARANI DAS MISSÕES, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA ECUMÊNICA.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 10, § 1º da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

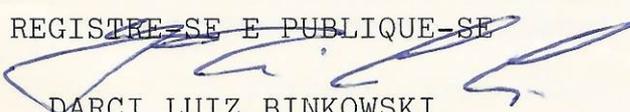
Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Rotary Club de Guarani das Missões, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 27 de junho de 1995.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE~~


DARCI LUIZ BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram o Município de Guarani das Missões e o Rotary Club para construção de uma Capela Ecumênica em Guarani das Missões.

O Município de Guarani das Missões inscrito no CGC nº 87613030/0001-51 de ora em diante designado simplesmente Município, com sede à Rua Boa Vista, 265, nesta cidade de Guarani das Missões, RS, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Gonsiorkiewicz CPF nº 943786600-91, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santo Isidro, 547, na cidade de Guarani das Missões, e de outro lado o Rotary Club, Entidade Filantrópica, com sede à Rua Comandã, 550 em Guarani das Missões, representada por seu Presidente Hélio Warpechowski, CPF nº 275311310-15, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua São Nicolau, 447 na cidade de Guarani das Missões, de ora em diante designado simplesmente Entidade, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre o Município e a Entidade para construção de um prédio que servirá, de Capela Ecumênica, com área de 192,90 m² localizada em imóvel de propriedade do Município, sito à Rua João Hamerski Filho, em frente ao Cemitério Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - 1ª ETAPA

I - Do Município

- Elaborar o projeto por profissional habilitado, fazendo o acompanhamento e fiscalização da obra;

- Fornecer gratuitamente a mão-de-obra como pedreiros, carpinteiros, eletricitas, encanadores, engenheiro civil (responsável técnico) entre outros, necessários para a construção do prédio;

- Administrar a construção do prédio, em terreno do Município.

II - Do Rotary Club

- Promover campanhas para angariar recursos necessários para construção da Capela Ecumênica;

- Participar com todos os materiais necessários à execução da obra;

DAS OBRIGAÇÕES - 2ª ETAPA

I - Do Município

- Administrar o prédio após sua conclusão, através de uma Comissão indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

- Promover o pagamento das despesas com manutenção, energia elétrica e água;
- Zelar pela conservação e bom funcionamento da Capela Ecumênica;
- Utilizar o prédio exclusivamente para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio.

II - Do Rotary Club

- Realizar campanhas, para adquirir equipamentos e móveis, e outros materiais necessários ao bom funcionamento da Capela;
- Fiscalizar e acompanhar a administração, e suprir através de campanhas as necessidades futuras;
- Entregar o prédio ao Município após sua efetiva conclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O Município e a Entidade acordam em promover a construção do prédio no prazo de 02 a 03 anos, comprometendo-se e envidar todos os esforços para cumprimento de suas obrigações, conforme a Cláusula Segunda para levar a bom termo o empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO E INDENIZAÇÃO

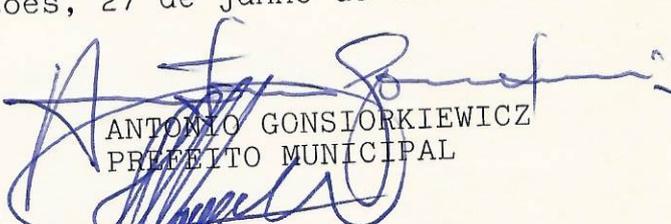
O presente Convênio ficará rescindido de pleno direito por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas cabendo à parte inadimplente indenizar a outra no valor correspondente.

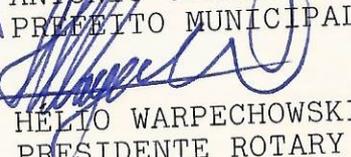
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Guarani das Missões para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

Estando assim ajustados as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Guarani das Missões, 27 de junho de 1995.


ANTÔNIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL


HELIO WARPECHOWSKI
PRESIDENTE ROTARY CLUB

TESTEMUNHAS:

